



“Dispõe sobre alteração no CMC- Conselho Municipal de Cultura de Palminópolis-Go, Le nº 051/99 de 10 de março de 1999 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º e seus incisos I, II e Parágrafo 2º, da Lei Municipal 054/99 de 10 de março de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.” O Conselho Municipal de Cultura tem caráter paritário e será integrado por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis), representantes da Sociedade Civil que atuem nos seguimentos artístico, cultural e meio ambiente do Município de Palminópolis-Go, terá a seguinte composição.”

I – Representantes do Poder Público:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação, tendo como suplente 1 (um) representante da Secretaria de Finanças .
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, tendo como suplente 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desporto Laser e Juventude, tendo como suplente 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada.

- a) 1 (um) Representante de associações com atividades sociais, tendo como suplente 1 (um) Representante dos comércios e Indústrias.
- b) 1 (um) Representante da Sociedade Civil que atua no âmbito das artes e cultura do município; tendo como suplente 1 (um) representante da Câmara Municipal, indicado por sua comissão de educação e cultura.
- c) 1 (um) representante da Igreja, tendo como suplente 1(um) representante de

entidades filantrópicas. Fone: (64) 3675-1167

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central

CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás

E-mail: prefeitura.palminopolis@bol.com.br



Governo Municipal

Adm: 2009 - 2012

PALMINÓPOLIS

Vencendo Desafios e Realizando Sonhos

“Parágrafo 2º - O presidente, o vice-presidente e o secretário executivo serão escolhidos dentre os seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos, com direito a recondução.

Art. 2º - Ficam Mantidos os demais dizeres e resoluções contidas na Lei Municipal nº 051/99, de 10 de março de 1999.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADOS DE GOIÁS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.

JOÃO ADÉLCIO BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Fone: (64) 3675-1167

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central

CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás

E-mail: prefeitura.palminopolis@bol.com.br